

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO SUL - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

Objeto: Impugnação ao edital

Senhor(a) Pregoeiro(a):

ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 30.816.349/0001-67, com sede na Avenida Farrapos, 146, sala 73, em Porto Alegre - RS, e-mail orbis.servico@gmail.com, vem respeitosamente perante V. Sra. e equipe, por seu representante legal, com fundamento no art. 164 da Lei Federal 14.133/21, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas seguintes razões:

A empresa impugnante pretende competir neste certame, razão pela qual analisa atentamente o edital. Foi quando identificou que há necessidade de retificação, pelas razões jurídicas adiante expostas:

Sabe-se que é dever do órgão licitante, na fase preparatória, estimar todos os custos, dados e quantitativos necessários para a futura execução contratual, publicizando-se estas informações para permitir que os proponentes elaborem propostas exequíveis. No presente caso, todavia, não foram observados nas planilhas anexas alguns direitos trabalhistas previstos na CCT que rege a categoria profissional.

FLR

A CCT RS000041/2026 do SEEAC estabelece em sua cláusula 19ª o dever de pagar “Prêmio Assiduidade” aos trabalhadores, no valor de R\$ 80,00. Já em sua cláusula 31ª, Parágrafo Segundo, o dever de pagar aos trabalhadores o Plano de Benefício Social Familiar, no valor de R\$ 25,52. E ambos direitos não foram previstos nas planilhas modelos disponibilizadas, induzindo os proponentes ao erro de suprimir tais custos em suas propostas.

Ainda, a respeito do que contém a CCT RS001391/2026 do SETCERGS com vigência de 01/05/2026 à 30/04/2027 para a função de motorista, há previsão de salário a ser pago para o Motorista Coletor de Lixo Urbano, no valor de R\$ 2.428,00, o que também deve estar minimamente contemplado nas planilhas municipais. Ademais, também não estão contemplados os seguintes direitos: Prêmio Assiduidade, no valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho no respectivo mês; Auxílio Refeição, no valor de R\$ 23,50; Auxílio Alimentação, na forma de Cesta Básica, no valor de R\$ 150,00. Por fim, foram suprimidos o Auxílio Saúde, Auxílio Morte/Funeral e Seguro de Vida, sendo que nestes casos o Município poderá estabelecer os valores a serem repassados às licitantes. Todos são direitos compulsórios previstos em CCT, e o não pagamento poderá gerar passivos de natureza trabalhista.

Ao elaborar o edital para contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deve o órgão licitante incluir em seus modelos de planilha e no orçamento estimado todos os custos que serão devidos pelo futuro contratado, sob pena de prejudicar os trabalhadores, e de dificultar o trabalho da fiscalização contratual, mas sobretudo, de atrair o risco de subsidiariedade perante a Justiça do trabalho.

Por fim, o edital suprimiu dispositivo de lei que assegura ao futuro contratado o direito à repactuação anual do valor contratado.

FLR

O objeto licitado demanda dedicação exclusiva de mão-de-obra de trabalhadores representados por sindicatos, os quais tem seus direitos trabalhistas reajustados anualmente por convenção, acordo ou dissídio coletivo. Geralmente, o início da vigência destes instrumentos não coincide com a data de apresentação de propostas nas licitações públicas, ou mesmo com a data da licitação ou do início da execução de contrato.

E neste contexto, deve a Administração assegurar ao futuro contratado, já pela via do edital, o direito à repactuação dos preços dos montantes que hospedam os direitos trabalhistas, estes vinculados à data de convenções ou dissídios coletivos.

Assim dispõe à Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

FLR

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

A Repactuação é o instrumento legal, também conhecido como reajuste, que serve para aumentar o valor contratado nas rubricas que se referem aos direitos dos trabalhadores. E conforme prevê o art. 6º, LIX, é vinculado ao acordo, convenção e/ou dissídio coletivo, e não a data de assinatura do contrato. Então, sempre que um destes instrumentos majorar custos com mão de obra, é dever da Administração repactuar o contrato para incluir estas novas despesas na remuneração paga ao prestador de serviços terceirizados. Assim é a posição do TCU:

A partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que dá ensejo à revisão contratual, a contratada passa a ter o direito à repactuação de preços. Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo,

FLR

ratificando os preços até então acordados, a contratada deixa de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando motivo à ocorrência de preclusão lógica de tal possibilidade. Acórdão 1827/2008-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Nos editais de licitação e em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, deve ser claramente estabelecida a previsão de repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, considerando, nessa última hipótese, como data do orçamento, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta e a necessidade da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. Acórdão 2225/2008-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

FLR

Diante do exposto, requer o recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, para o fim de RETIFICAR o edital e anexos, prevendo integralmente os direitos trabalhistas dispostos em CCT, conforme apontado na fundamentação, a fim de permitir aos proponentes que elaborem propostas idôneas e exequíveis, prevenindo a não ocorrência de reclamações trabalhistas, e para incluir hipótese de repactuação contratual, conforme determina o art. 94, § 4º, II, da Lei 14.133/21, sempre que o instrumento coletivo majorar os direitos trabalhistas dos trabalhadores que executam os serviços contratados.

Pede Deferimento

Porto Alegre, 10 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO LEO DE LA RUE
CPF: ***.212.600-**
Data: 10/07/2026 10:44:02 -03:00



ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Fernando Leo de la Rue

FLR



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2QB8E-E8NQD-GQXV2-WN8AT

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ FERNANDO LEO DE LA RUE (CPF ***.212.600-**) em 10/07/2026 10:44 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.147.141.188	Lat: -30,026808 Long: -51,217621
	Precisão: 74 (metros)
Autenticação	lic*****@gmail.com (Verificado)
Login	
ju5+Zhq8wZQji6FsWrWU++DJ/B7VImn+ooq/k038hjU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/2QB8E-E8NQD-GQXV2-WN8AT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>